



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 1992.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.135
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, APROVA E, POR EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O artigo 23 da Lei nº 1.135, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 - Será cobrada a taxa de licença, ou de renovação de licença, para a execução de obra particular no território do Município, para licenciamento de construção, reforma, modificação, acréscimo, demolição de prédio e obra de qualquer natureza."

Art. 2º - O "caput" do Artigo 24 da lei nº 1.135 /91, e o seu inciso VI, passam a ter nova redação, como segue:

"Art. 24 - São isentos da taxa de licença:
VI - Muros, inclusive os de arrimo."

Art. 3º - O item 2 do Artigo 25 da Lei nº 1.135/91, passa a vigorar com a redação abaixo transcrita:

"02 - Licença de construção de prédio, edifício ou dependência residencial, com direito a início da obra:

I - Área menor ou igual a 40,00m²:

$$V = 0,0078 \times A \times N \times UPM; = c/b$$

II - Área maior que 40,00m² e menor ou igual a 200,00m²

$$V = 0,0097 \times A \times N \times UPM;$$

III - Área maior que 200,00m² e menor ou igual a 500,00m²:

$$V = \textcircled{3,9} + ((A - 200) \times 0,012) \times N \times UPM;$$

IV - Área maior que 500,00m² e menor ou igual a 1.000,00m²;

$$V = (7,4 + ((A - 500) \times 0,008)) \times N \times UPM;$$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

Gabinete do Prefeito

V - Área maior que 1.000,00m² :

$$V = (11,10 + ((A - 1.000) \times 0,004)) \times N \times UPM;$$

VI - Nas equações acima, "V" representa o valor da taxa de licença; "A", área de construção e "N" o número de meses."

Art. 4º - Ficam suprimidos os itens 9, 10 e 11 do Artigo 25 e o item 4 do Artigo 49 da Lei nº 1.135/91.

Art. 5º - A Taxa de Vigilância, Controle e Fiscalização prevista na tabela a que se refere o Artigo 10 da Lei nº 1.135/91, passa a ter seu valor reduzido em 50% e poderá ser recolhida em duas parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Único - Não se aplicam as disposições do presente artigo às atividades referidas na letra "H" - COMÉRCIO, alínea "a" do item 01 e na letra "B" - SERVIÇOS, item 01 da supra aludida tabela.

Art. 6º - Os itens 01, 02, 03 e 04 do Artigo 56 da Lei nº 1.135/91 passam a ter a redação que segue:

"01 - Transporte público por ônibus e micro-ônibus, por veículo licenciado: 1/semestre;

02 - Transporte privado por ônibus, micro-ônibus, utilitário, por veículo licenciado: 1/semestre; *(10 meses)*

03 - Táxis de empresas: 0,8/ano." *Suprimido*

Art. 7º - A UPM, para todos os efeitos fiscais e tributários, fica indexada à UFERJ - Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro equivalendo, sempre, a 27,0% (vinte e sete por cento) da UFERJ.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO,


IVO FERREIRA SALDANHA.
Prefeito Municipal.

/mfr.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/92.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, ATENDENDO TUDO MAIS O QUE DETERMINA O INTERESSE PÚBLICO, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

Artigo 1º - O Item I, do Inciso "02" do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 008/92, oriundo da Mensagem Executiva nº 005/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

" I - Área menor ou igual a 40,00m²:ISENTO

Parágrafo Único: - O Órgão Técnico da Secretaria Municipal de Obras, fornecerá gratuitamente o projeto da edificação para a construção de unidade residencial popular, com o acompanhamento técnico até o habite-se."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 1992.

WILMAR MONTEIRO

Vereador / Autor

dbm..



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/92.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, ATENDENDO TUDO MAIS O QUE DETERMINA O INTERESSE PÚBLICO, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

Artigo 1º - O Item I, do Inciso "02" do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 008/92, oriundo da Mensagem Executiva nº 005/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

" I - Área menor ou igual a 40,00m²:ISENTO

Parágrafo Único: - O Órgão Técnico da Secretaria Municipal de Obras, fornecerá gratuitamente o projeto da edificação para a construção de unidade residencial popular, com o acompanhamento técnico até o habite-se."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 1992.

WILMAR MONTEIRO

Vereador / Autor